DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 11 de janeiro de 2022 **Ano VI | Edição nº 837A** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2822/2022
(DE 10 DE JANEIRO DE 2.022)

"Dispõe sobre as medidas de combate e prevenção a pandemia de COVID-19 n Município de Dourado e dá outras providências"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal as diretrizes de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a atual fase do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o notório aumento dos casos positivados e suspeitos de COVID no Município de Dourado, bem como a previsão de manutenção desse quadro crítico durante os meses de janeiro e fevereiro, em face do período de férias .

CONSIDERANDO que medidas de restrição devam ser adotadas, considerando os riscos à saúde pública, minimizando a possibilidade de agravamento do surto dentro do Município.

CONSIDERANDO as recentes alterações no Plano São Paulo, bem como o posicionamento desta Administração em sempre acompanhar as diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 31 de janeiro de 2.022 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º. Fica proibida a realização de eventos carnavalescos, como desfiles, bailes, blocos de rua e outros no Carnaval de 2.022, em locais públicos.

Parágrafo Único. No que diz respeito aos estabelecimentos privados, enquanto perdurar as diretrizes vigentes no Plano São Paulo, se houver o interesse na realização de eventos carnavalescos, deverão, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias anteriores a data do evento, requerer autorização específica para esse fim, contendo todas as informações com relação ao evento e às medidas de proteção a serem adotadas, a qual será analisada pelo Comitê de Contigência Municipal.

Artigo 3º. O uso de máscara é obrigatório em todo o território municipal, por tempo indeterminado.

§1º. Os estabelecimentos de qualquer natureza continuam obrigados a manter à disposição de seus frequentadores álcool em gel, bem como proibir a entrada e permanência de pessoas que não estejam trajando máscara de proteção facial.

§2º Fica autorizada a permanência de pessoas dentro de estabelecimentos comerciais como restaurantes e estabelecimentos congêneres, assim como nas calçadas sem a utilização de mascara de proteção facial, desde que sentadas e durante o consumo de gêneros alimentícios ou bebidas.

Artigo 4º. O descumprimento das medidas de isolamento estabelecidas por prescrição médica dos casos positivos, ensejará ao infrator o pagamento da multa estabelecida no artigo 2º, II, c da Lei Municipal n.º 1.696/2021.

Artigo 5º. As medidas de isolamento prescritas deverão ocorrer nos domicílios dos pacientes, sendo terminantemente vedada sua circulação no Município de Dourado, salvo para atendimento clínico, oportunidade em que deverá ser requerida a diligência de ambulância afim de viabilizar seu transporte.

§1º. Havendo agravamento do quadro clínico, a medida de isolamento será cumprida em estabelecimentos de saúde, sediados ou não no Município de Dourado, devendo o transporte, prioritariamente, ser realizado por meio de ambulância.

§2º. Somente será permitida a retomada da circulação:

a) Quando o paciente positivo receber alta médica;

b) Quando o suspeito, após a coleta e análise de exame laboratorial (RT-PCR), realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, não for diagnosticado com a doença;

c) Com relação as pessoas de convívio com pacientes suspeitos, quando da entrega do resultado, atestando o não diagnóstico da doença.

Artigo 6º. O Departamento Municipal de Saúde, para fins de controle no isolamento, identificará cada paciente, positivo ou suspeito, mediante a introdução de pulseiras de identificação nos cidadãos.

I. O controle pelo sistema de pulseira dar-se-á da seguinte forma:

a) Pulseiras de identificação na cor vermelha para pacientes diagnosticados com a COVID-19;

b) Pulseiras de identificação na cor amarela para pacientes suspeitos, enquanto aguardam o resultado de sua testagem.

II. As pulseiras serão introduzidas no momento da consulta realizada pelo paciente pelos dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Sanitários do Município, Técnicos e Enfermeiros;

Artigo 7º. É terminantemente proibida a violação ou rompimento das pulseiras por parte dos pacientes ou pessoas estranhas ao atendimento público de saúde do Município de Dourado.

I. Havendo rompimento voluntário da pulseira, deverá o usuário comunicar imediatamente o Departamento

Municipal de Saúde para a introdução de outra.

II. O Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Zoonoses e Vigilância Sanitária promoveram acompanhamento e monitorização diária dos pacientes e pessoas de convívio afim de garantir cumprimento do teor deste Decreto.

III. A pessoa que flagrada em público, ou de qualquer forma, descumprimento o isolamento social, com ou sem a pulseira de identificação, será imediatamente advertida e será lavrado Boletim de Ocorrência para prática do crime estabelecido no artigo 268 do Código Penal, sujeitando-a a uma pena de detenção que varia de um mês a um ano e multa.

IV. Além do estabelecido no inciso anterior, o infrator, será multado pela autoridade sanitária ao pagamento da multa estabelecida no artigo 2º, II, c da Lei Municipal n.º 1.696/2021, duplicando seu valor caso esteja descumprindo o isolamento sem a utilização da pulseira de identificação.

Artigo 8º. Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais de saúde para atendimento da demanda extraordinária de pacientes em razão das suspeitas e confirmação de casos positivos de COVID-19.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 10 de janeiro de 2.022.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....